

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 318/2023**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 503, Centro, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pela sua representante legal Sra. **ROSELENE DA ROSA**, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por **DISPENSA**, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de portais de legislação inteligentes, publicação, digitalização, disponibilização, compilação, consolidação e versionamento das legislações municipais em bando de dados únicos e exclusivos na Rede Municipal de Computadores – Internet, bem como recursos dinâmicos e intuitivos que permitem o acompanhamento das legislações em território Nacional através da pesquisa Nacional, Seguir Município, Diário Oficial Eletrônico e Banco de idéias Legislativas, conforme Processo 1650/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) mensais, sendo o valor total de **R\$1.560,00** (um mil quinhentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** prestará o serviço pelo período de agosto de 2023 a agosto de 2024, ou seja, pelo prazo de 12 meses.





**CLÁUSULA QUARTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA**

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SÉXTA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


*P/A: 2007- Rubrica: 33.90.39.05 RV: 3*

**CLÁUSULA SETIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 22 de agosto de 2023.

  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

**CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS**  
Assinado de forma digital por  
CESPRO PROCESSAMENTO DE  
DADOS LTDA:17875435000182  
Dados: 2023.08.29 09:57:18 -03'00'  
**CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_